

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

## (Das Sras e Dos Srs.)

Susta os efeitos da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta os efeitos da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional de nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), representou ataque à direitos conquistados por diversas categorias profissionais e, em especial, ao segmento dos trabalhadores da arte e da cultura<sup>1</sup>. A resolução ora questionada exorbitou o poder regulamentar ao excluir uma série de ocupações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006 do rol dos beneficiários do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), esvaziando, na prática, o objetivo da Lei Complementar.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://oglobo.globo.com/cultura/governo-exclui-do-me-i-uma-serie-de-profissoes-ligadas-ao-setor-cultural-24124742?utm\\_source=Facebook&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=O%20Globo](https://oglobo.globo.com/cultura/governo-exclui-do-me-i-uma-serie-de-profissoes-ligadas-ao-setor-cultural-24124742?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo). Acessado em: 09 de dezembro de 2019.

Dentre as exclusões de ocupações trazidas pela Resolução CGSN nº 150/2019, encontram-se uma série de atividades asseguradas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, como as previstas no art. 18, § 5º-B, inciso XV, a saber: produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais. Todas ligadas à área das Artes e da Cultura.

Destaca-se que essas atividades foram regulamentadas pela Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, no art. 25, § 1º, III "prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo III: h) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XV)". Na prática é jogar na informalidade ou devolver a ela profissionais que hoje, graças à legislação em vigor, conseguem pagar impostos à Receita Federal, contribuir para o INSS e têm direito a, por exemplo, auxílio-doença e auxílio-maternidade.

Desta forma ainda, por exemplo, ao excluir cantor(a)/músico(a) independente, disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente, humorista e contador de histórias independente, instrutor(a) de arte e cultura em geral independente, instrutor(a) de artes cênicas independente, instrutor(a) de música independente, proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente, a Resolução CGSN nº 150/2019 afronta diretamente o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, portanto, sendo objeto de projeto de decreto legislativo, por exorbitar o poder regulamentar e revogar tacitamente, via Resolução, dispositivo de Lei Complementar.

Ademais, cabe ressaltar que segundo levantamento do SEBRAE divulgado em setembro, cerca de um terço desses microempresários registrados no MEI atuavam na informalidade anteriormente, deixando de recolher impostos para os cofres públicos. Além do exposto, o próprio SEBRAE aponta que a exclusão atingirá 611 mil profissionais da área cultural brasileira, diretamente.

Dentre os objetivos da criação da figura do Microempreendedor Individual (MEI), destacam-se a possibilidade de regulamentação do recolhimento de impostos, através da emissão de notas fiscais, estimulando, assim, o desenvolvimento econômico, e o acesso a benefícios previdenciários. Portanto, ao excluir essas atividades, a Resolução está devolvendo para a informalidade e precarização dos trabalhos destes profissionais, além de reduzir a arrecadação dos impostos formalmente constituídos a partir da regularização destas atividades.

O MEI permite ao pequeno empreendedor com faturamento anual de até R\$ 81 mil o pagamento de valores menores para tributos como INSS, ICMS e ISS. Entre as vantagens está a emissão de nota fiscal por custo fixo no IR de R\$ 55,90 mensais.

A Resolução CGSN nº 150/2019 atinge uma parte da sociedade que fatura até R\$ 6.750,00/mês, podendo ter até um empregado. É fato, portanto, que a referida Resolução agride a dignidade humana, uma vez que, de forma brusca e autoritária, sem qualquer participação social, retira direitos trabalhistas adquiridos.

Consideramos, ainda, que tal medida representa afronta aos ditames constitucionais, uma vez que a atividade econômica no Brasil se desenvolve a partir dos princípios consignados no artigo 170 da Constituição Federal, a saber:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

- I - soberania nacional;*
- II - propriedade privada;*
- III - função social da propriedade;*
- IV - livre concorrência;*
- V - defesa do consumidor;*
- VI - defesa do meio ambiente [...];*
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*
- VIII - busca do pleno emprego;*
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.*

Ao estipular que a finalidade da ordem econômica é assegurar existência digna, conforme as balizas da justiça social, portanto cabe afirmar que a referida resolução é absolutamente inconstitucional, pois fere os princípios da dignidade humana, quando ataca os trabalhadores e a ordem econômica.

A atividade econômica também deve ser desenvolvida para que as desigualdades existentes do Estado sejam reduzidas, tanto as sociais, presentes em todo o território nacional, como as regionais, que relacionam as diferenças de desenvolvimento entre determinadas localidades do Brasil.

O emprego, fundamental à autonomia da pessoa humana e à busca pelo seu desenvolvimento pessoal e familiar, foi expressamente consignado como princípio da ordem econômica brasileira. Compete ao Estado, bem como às empresas, buscar, com o máximo de esforços, que a maior quantidade possível de pessoas esteja atuando formalmente no mercado de trabalho. Tal resolução, portanto, devolve à informalidade milhares de profissionais, aprofundando o alto índice de desempregados em nosso país, negando-lhes também acesso à importantes benefícios sociais, tais como: previdência social, licença maternidade, auxílio-doença, dentre outros.

Em suma, o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado para evitar que o número de trabalhadores na informalidade aumente, além da diminuição do recolhimento de receitas pelo poder público.

Por fim, cabe considerar a expressiva mobilização de trabalhadores e trabalhadoras da Cultura em repúdio a tais mudanças que, sem dúvida, se efetivadas terão efeito catastrófico no mercado cultural brasileiro. Como já antecipado pelo próprio presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Rodrigo Maia<sup>2</sup>, o Congresso Nacional não pode aceitar que este tipo de proposta venha prosperar. É inequívoco que tal medida vem na contramão da proteção dos trabalhadores dessas áreas, reduzindo a arrecadação do Estado em tempos de crise econômica, bem como exorbitando as prerrogativas do Poder Executivo. Nestes termos, pedimos o apoio dos Exmos. colegas parlamentares ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

---

Áurea Carolina PSOL/MG  
Deputada Federal

---

David Miranda PSOL/RJ  
Deputado Federal

---

Edmilson Rodrigues PSOL/PA  
Deputado Federal

---

Glauber Braga PSOL/RJ  
Deputado Federal

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,maia-se-reune-com-bolsonaro-apos-criticar-mudancas-no-simples-nacional,70003117565>. Acessado em: 09 de dezembro de 2019.

---

Fernanda Melchionna PSOL/RS  
Deputada Federal

---

Ivan Valente PSOL/SP  
Deputado Federal

---

Luiza Erundina PSOL/SP  
Deputada Federal

---

Marcelo Freixo PSOL/RJ  
Deputado Federal

---

Sâmia Bomfim PSOL/SP  
Deputada Federal

---

Talíria Petrone PSOL/RJ  
Deputada Federal

---

Benedita da Silva PT/RJ  
Deputada Federal

Maria do Rosário PT/RS  
Deputada Federal

---

Érika Kokay PT/DF  
Deputada Federal

---

Margarida Salomão PT/MG  
Deputada Federal

---

Paulo Teixeira PT/SP  
Deputado Federal

---

Airton Faleiro PT/PA  
Deputado Federal

---

Jandira Feghali PCdoB/RJ  
Deputada Federal

---

Daniel Almeida PCdoB/BA  
Deputado Federal

---

**André Figueiredo PDT/CE  
Deputado Federal**

---

**Túlio Gadelha PDT/PE  
Deputado Federal**